



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V - Edição nº 00546 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F36BC768032DB427E47880A2E3BBE396

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- EDITAL Nº 001 /2020 de 20 de julho de 2020. DISPÕE SOBRE O CADASTRO PRÉVIO DE ARTISTAS E CENTRO CULTURAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA ANÁLISE E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL OU SUBSÍDIO CULTURAL PREVISTO NA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (“LEI ALDIR BLANC”) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 047 /2020 DE 20 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Convite

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001 /2020 de 20 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO PRÉVIO DE ARTISTAS E CENTRO CULTURAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA ANÁLISE E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL OU SUBSÍDIO CULTURAL PREVISTO NA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (“LEI ALDIR BLANC”) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de **RUY BARBOSA** efetuar um cadastro prévio dos seus artistas e espaços culturais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração do plano de aplicação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada;

CONSIDERANDO que a municipalidade ainda não recebeu o recurso previsto na Lei Nacional 14017/2020, mas precisater uma panorama geral do seu quadro geral de artistas e espaços culturais que sofreram impacto direto ou indireto da pandemia do novo coronavírus;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º da lei nacional retro mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º - Os artistas e espaços culturais que se enquadrem integralmente nas previsões previstas na Lei Nacional 14.017 de 2020 ficam obrigados a efetuar cadastro prévio junto à secretaria de cultura através de preenchimento de formulário disponível no sítio oficial da prefeitura () do dia **20 de Julho de 2020 às 9:00 até o dia 30 de Julho de 2020 às 00:00.**

Art. 2º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Nacional 14.017 de 2020 incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 3º - Os artistas e representantes dos espaços culturais que justificadamente não consigam efetuar o cadastro eletrônico poderão se dirigir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Artur Sá, 92 – Centro e preencher o formulário eletrônico conjuntamente com o representante do Departamento de Cultura que orientará o requerente no preenchimento dos dados e envio da documentação.

Parágrafo único: Na hipótese do art. 3º, o horário de atendimento do requerente junto à secretaria de Educação e Cultura será das 9:00 às 12:00 no período descrito no art. 1º.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Compreendem-se como espaços culturais, nos termos do art. 8º da Lei Nacional nº 14.017/2020 todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

XXVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XXVII - estúdios de fotografia;

XXVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XXIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Nacional 14.017/2020. .

Art. 5º Entre os dias **03 de Agosto de 2020 e 07 de Agosto de 2020** uma comissão de avaliação instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificará os cadastro para avaliação de quais artistas e espaços culturais cadastrados farão jus ao recebimento do auxílio emergencial de forma a ser elaborado posteriormente o plano de aplicação do recurso.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.
20 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Florceia Alves de Sousa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047 /2020 de 20 de julho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no Decreto Estadual nº 19.829 de 10 de julho de 2020 que institui toque de recolher.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na formado art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 19.829, de 10 de julho de 2020, que institui toque de recolher.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º-Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h00min às 04h00min, a partir do dia 20 de julho de 2020 até às 24h00min do dia 26 de julho de 2020, no Município de Ruy Barbosa.

§ 1o - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2o - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, Funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 04h00min até às 18h00min enquanto durar o toque de recolher.

§ 1º- Só poderão funcionar Farmácias, Postos de Saúde, Hospitais, Postos de Gasolina, durante o período compreendido entre às 19h00min até 04h00min, enquanto dura o toque de recolher.

§ 2º- Pizzarias, Restaurantes e Lanchonetes (quiosques de lanches), também estão autorizados o funcionamento, exclusivamente com serviço delivery, mediante prévio cadastro do serviço de entrega na sede da Secretaria Municipal de Saúde, ficando proibido a retirada da refeição no local.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.
20 de julho de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal